



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 47.752
(Processo nº. 2006/51467-4)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, Prefeito à época do MUNICÍPIO DE BUJARÚ.

Decisão Recorrida: Acórdão 39.582 de 23/03/2006.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não
Provimento. Manutenção
da decisão recorrida.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº. 2006/51467-4

O presente processo administrativo cuida do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, inconformado com os termos do ACÓRDÃO Nº 39.582, de 23 de março de 2006 (DOE de 25.04.2006), que, por unanimidade deste Colegiado, julgou as contas prestadas irregulares, com devolução do valor de R\$- 18.636,82 (dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

O presente recurso, em sede de juízo de admissibilidade, fora conhecido com efeito suspensivo (RI, art. 251, *caput*), conforme despacho presidencial exarado as fls. *12versus*, estando os presentes autos em ordem e com tramitação regular.

No pedido, o recorrente postula pela *reforma do Acórdão atacado, no tocante a regularidade das contas*, conforme razões recursais.

A 6ª CCE, às fls. *09/10*, manifesta-se pela improcedência do presente recurso, uma vez que os argumentos trazidos pelo interessado não sanaram as falhas apontadas no Acórdão atacado.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. *20/21*, acompanha a manifestação do órgão técnico.

É o relatório.

VOTO:

Considerando a manifestação do órgão técnico e do *Parquet* de Contas, CONHECO DO RECURSO, porém, no mérito, NEGO PROVIMENTO,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

mantendo-se intacto o ACÓRDÃO N° 39.582, de 23 de março de 2006, ora desafiado, em todos os seus termos e efeitos jurídicos. Dê-se ciência ao interessado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso, negando-lhe provimento a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de agosto de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro
DSB/0100631